

PROCESSO N.º 130/2018

Ref. Redução de objeto

4.º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 001/2018
QUE ENTRE SI CELEBRAM A ARSEP – AGÊNCIA
REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MAUÁ
E A NEVADA RENT A CAR LTDA.

Os signatários do presente instrumento, de um lado:

ARSEP – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MAUÁ/SP, com sede nesta cidade, a Rua Vargem Grande do Sul, n.º 152, Jd. Haydée, CNPJ. n.º 05. 850.345/0001-58, doravante designado CONTRATANTE neste ato representado pelo Sr. Fabrício Ferreira de Araújo Tavares, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG n.º 26.630.179-4 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 007.722.147-86 e de outro lado a NEVADA RENT A CAR LTDA com sede na Rua Dr. Brandão Veras, 223, Vila Tijuco, Guarulhos, SP, CNPJ n.º 58.488.099/0001-00, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Victor Elias Carbone Mudalen, portador da cédula de identidade RG n.º 23.064.052-7 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 373.321.298-33, obedecidas às disposições da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, naquilo que forem aplicáveis e condições constantes neste aditivo:

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 01/2018, a redução do objeto do contrato, retornando à condição original descrita no Termo de Referência – Anexo I do Pregão Presencial n.º 01/2018 – ARSEP.

CLÁUSULA 2.ª - PREÇOS

2.1. O valor individual para cada veículo continua o mesmo do estabelecido no 3.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 01/2018, ou seja, R\$ 1.491,34 (um mil, quatrocentos e noventa e um reais, e trinta e quatro centavos).

2.2. O valor mensal do presente termo, tendo em vista a redução do número de veículos, passa a ser o de R\$ 4.474,02 (quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e dois centavos).

CLÁUSULA 3.ª - PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal, mediante sua apresentação com as respectivas certidões.

CLÁUSULA 4.ª - PRAZO CONTRATUAL

4.1. A vigência deste Termo Aditivo de Contrato inicia-se no dia 01 (um) de abril do corrente exercício, terminando no dia 03 de dezembro do ano de 2.021, podendo estender-se, através de aditamento, até os limites estabelecidos no Artigo 57, inciso IV da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA 5.ª - REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. Os preços não serão reajustados em períodos inferiores a 12 (doze) meses contínuos na contraprestação dos serviços.

5.2. O índice a ser adotado para eventual reajuste dos preços, objeto desta licitação será o IGP-DI da FGV, ou outro índice que o Governo Federal venha a adotar para os contratos da espécie.

5.3. Salvo em caso de evidente desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que se as partes examinarão em conjunto o estabelecido de ajuste que reponha o equilíbrio econômico-financeiro da avença, deverão ser demonstrados através de planilhas de custos e documentação correlata.

CLÁUSULA 6.ª - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

6.1. Poderá ser sustado pagamento de qualquer fatura, no caso de inadimplência da CONTRATADA para CONTRATANTE na execução deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA 7.ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Deverá cumprir todas as exigências do Edital objeto deste.

CLÁUSULA 8.ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento dentro do prazo pactuado.

8.2. Fornecer os dados cadastrais a CONTRATADA em meio magnético em formato TXT, ou outro que seja necessário para o fiel cumprimento do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA 9.ª - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

9.1. É expressamente vedada à transferência total ou parcial a terceiros, dos serviços e obrigações decorrentes deste Termo, devendo a CONTRATADA, cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas estipuladas.

CLÁUSULA 10.ª RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Termo enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

10.2. Constitui motivo para a rescisão deste Termo:

10.2.1. Cumprimento irregular dos serviços objeto desta licitação;

10.2.2. Lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, provocando atraso nos serviços a serem entregues a CONTRATANTE;

10.2.3. Prejuízos comprovados devidos a atrasos isolados ou continuados;

10.2.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotado na forma do parágrafo 1.º do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

10.2.5. A dissolução da sociedade ou a declaração de falência, ou a instauração de sua insolvência civil;

10.2.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste Termo Aditivo;

10.2.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo Aditivo.

10.2.8. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo Contratual.

CLÁUSULA 11.ª - INADIMPLENTO E SANÇÕES

11.1. Se na execução do presente Termo Aditivo, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a CONTRATADA, ficará, conforme o caso, incurso nas penalidades e sanções de:

I - Advertência

II - Multa

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública, pelo prazo de 2 (dois) anos consecutivos;

IV - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a administração.

CLÁUSULA 12.ª - RATIFICAÇÃO

12.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato n.º 01/2018 e nos demais Termos Aditivos formalizados, que não colidirem com o presente termo.

CLÁUSULA 13.ª - FORO

13.1. O foro do presente Termo Aditivo é o da Comarca de Mauá, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Mauá/SP, 31 de março de 2021.

Fabrício Ferreira de Araujo Tavares
ARSEP MAUA/SP - Contratante

Victor Elias Carbone Mudalen
NEVADA RENT A CAR LTDA - Contratada

Testemunhas:

Nome:

RG: 18.629.639-3

CPF: 269.778.568-89

Nome:

RG:

CPF: